PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 637/89

"Autoriza aquisição de imóvel que menciona."

A Câmara Municipal de São Gotardo,Estado de Minas Gerais,decreta e eu,Prefeito MUnicipal,sanciono a seguinte lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Sr. Fortunato Couto,um lote de terreno com área de 1.189,94m^2(hum mil,cento e oito nove vírgula noventa e quatro metros quadrados),com as seguintes confrontações:

I - Situado no Alto da Capelinha,medindo pela frente com a Praça São Geraldo,10,60 metros lineares + 5,00 metros lineares,confrontando com a Rua Governador Bias Fortes numa extensão de 44,00 metros lineares e pelos fundos a partir da Rua Governador Bias Fortes' em 23,00 metros lineares com o Sr.José das Graças Rodrigues,continuando pelos fundos num ângulo de 90"(novents graus),à esquerda em 10,00 metros lineares e daí até a divisa da Rua Eliziário José de Bessa em 12,40 metros lineares com o Sr. Fortunato Couto.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Ncz$40.000,00(quarenta mil cruzados novo equivalentes à 7.438,12 BTN'S Fiscais do dia 09/11/89.

Art.3º - O valor mencionado no artigo anterior desta lei, reajustado de acordo com a variação da BTN Fiscal do dia em que for efetuada a compra.

Art.4º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei,fica o Poder Executivo Municipal,autorizado a dispender de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,5 de dezembro de 1989